



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/DPF/IJI/SC

Processo nº 08490.007419/2022-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
**24/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
POLÍCIA FEDERAL EM SANTA  
CATARINA E A E M P R E S A  
ALPHA MANUTENCAO E  
COMERCIO LTDA

A **União**, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Segurança Pública, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada por sua Superintendente Regional em exercício, Delegada de Polícia Federal **ALETEA VEGA MARONA KUNDE**, matrícula PF 15.062, de acordo com a delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 17.574, de 17 de fevereiro de 2023, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 17/02/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.388.330/0001-09, sediado(a) na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 970, CEP 82.620-300 em Curitiba/PR* doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seus sócios **IARA APARECIDA MACANEIRO MARCONDES** e **DANIEL APARECIDO LUCIANO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08490.007419/2022-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2023 - SR/PF/SC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia **para execução de reforma nas copas da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Quant.	M. O.			BDI	MAT.		
				M. O.	MAT.	TOTAL		M. O.	MAT.	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>8.432,11</b>	<b>2.376,24</b>	<b>10.808,35</b>
<b>1.1</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>									
1.1.1	Demolição de parede divisória, na copa do subsolo	m²	27,16	R\$ 34,39	R\$ 7,02	R\$ 41,41	29,79%	R\$ 1.213,11	R\$ 247,63	R\$ 1.460,74
1.1.2	Retirada de Painel de revestimento laminado das copas dos pavimentos 1, 2, 3 e 4	m²	134,12	R\$ 24,56	R\$ 4,32	R\$ 28,88	29,79%	R\$ 4.275,39	R\$ 752,02	R\$ 5.027,41
1.1.3	Demolição de contrapiso para escavação de valas	m²	4,00	R\$ 62,12	R\$ 13,21	R\$ 75,33	29,79%	R\$ 322,50	R\$ 68,58	R\$ 391,08
1.1.4	Rasgo em contrapiso para ramais com diâmetros maiores que 75mm	m	11,25	R\$ 24,96	R\$ 4,23	R\$ 29,19	29,79%	R\$ 364,45	R\$ 61,76	R\$ 426,21
1.1.5	Retirada de móveis das copas (Armários, mesas, cadeiras, pias)	und	47,00	R\$ 15,19	R\$ 3,23	R\$ 18,42	29,79%	R\$ 926,60	R\$ 197,03	R\$ 1.123,63
1.1.6	Enrocamento, carga e transporte de Entulho	m³	12,03	R\$ 55,90	R\$ 57,18	R\$ 113,08	29,79%	R\$ 872,72	R\$ 892,71	R\$ 1.765,43
<b>1.2</b>	<b>ESCAVAÇÕES, CARGAS E TRANSPORTES</b>									
1.2.1	Escavação manual de vala, com profundidade menor ou igual a 1,30m	m³	4,00	R\$ 60,09	R\$ 12,77	R\$ 72,86	29,79%	R\$ 311,96	R\$ 66,29	R\$ 378,25
1.2.2	Resteio manual com compactação mecanizada, com aproveitamento de material escavado	m³	3,20	R\$ 21,03	R\$ 7,43	R\$ 28,46	29,79%	R\$ 87,34	R\$ 30,85	R\$ 118,19
1.2.3	Enrocamento, carga e transporte de Entulho	m³	0,80	R\$ 55,90	R\$ 57,18	R\$ 113,08	29,79%	R\$ 58,04	R\$ 59,37	R\$ 117,41
<b>2</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>							<b>R\$ 63,78</b>	<b>R\$ 3.806,17</b>	<b>R\$ 3.870,95</b>
2.1	Aluguel mensal de container dim. 6,00 x 2,30m, c/ 1 sanitário, para escritório, completo, sem	mês	2,00	-	R\$ 876,00	R\$ 876,00	29,79%		R\$ 2.273,92	R\$ 2.273,92
2.2	Mobilização e desmobilização de container, inclusive instalação e transporte com caminhão	und	1,00	-	R\$ 700,55	R\$ 700,55	29,79%		R\$ 909,24	R\$ 909,24
2.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	1,00	R\$ 53,77	R\$ 480,02	R\$ 533,79	29,79%	R\$ 63,78	R\$ 623,01	R\$ 686,79
<b>3</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>							<b>R\$ 4.792,88</b>	<b>R\$ 79,95</b>	<b>R\$ 4.872,83</b>
3.1	Engenheiro civil de obra (júnior com encargos complementares) (5h semanais)	H	40,00	R\$ 92,32	R\$ 1,54	R\$ 93,86	29,79%	R\$ 4.792,88	R\$ 79,95	R\$ 4.872,83
<b>4</b>	<b>ALVENARIAS E ESQUADRIAS</b>							<b>R\$ 1.666,61</b>	<b>R\$ 3.123,64</b>	<b>R\$ 4.790,25</b>
4.1	Alvenaria de Vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x13x13 cm	m²	27,83	R\$ 37,85	R\$ 56,83	R\$ 94,68	29,79%	R\$ 1.367,16	R\$ 2.052,73	R\$ 3.419,89
4.2	Kit de Porta de madeira semi-oca para pintura, espessura de 3,5cm, inclusive dobradiças,	und	1,00	R\$ 200,72	R\$ 825,11	R\$ 1.025,83	29,79%	R\$ 299,45	R\$ 1.070,91	R\$ 1.370,36

5	REVESTIMENTOS							R\$ 8.962,62	R\$ 86.823,19	R\$ 95.785,81
<b>5.1</b>	<b>COPA PAVIMENTO SUBSOLO</b>									
5.1.1	Chapisco aplicado em alvenaria, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo	m²	55,66	R\$ 2,01	R\$ 2,28	R\$ 4,29	29,79%	R\$ 145,20	R\$ 164,70	R\$ 309,90
5.1.2	Reboco para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com	m²	55,66	R\$ 16,25	R\$ 19,99	R\$ 36,24	29,79%	R\$ 1.173,91	R\$ 1.444,09	R\$ 2.618,00
5.1.3	Aplicação e lixamento de massa latex em paredes, duas demãos	m²	58,33	R\$ 8,66	R\$ 8,47	R\$ 17,13	29,79%	R\$ 655,60	R\$ 641,21	R\$ 1.296,81
5.1.4	Painel de parede em MDF Lunar.	m²	10,50	R\$ 37,42	R\$ 818,88	R\$ 856,30	29,79%	R\$ 510,08	R\$ 11.162,52	R\$ 11.672,60
5.1.5	Painel de parede em MDF Azul Secreto	m²	4,40	R\$ 37,42	R\$ 814,29	R\$ 851,71	29,79%	R\$ 213,79	R\$ 4.652,32	R\$ 4.866,11
5.1.6	Revestimento de parede com Porcelanato Ref.: Portinari Tabela Decor Mix Nat. Dim:	m²	8,70	R\$ 31,32	R\$ 207,81	R\$ 239,13	29,79%	R\$ 353,55	R\$ 2.345,86	R\$ 2.699,41
5.1.7	Aplicação de Papel de Parede Decoprint Textile Paint (TA25011). Ref: Home Finish ou similar	m²	23,99	R\$ 2,55	R\$ 47,30	R\$ 49,85	29,79%	R\$ 79,40	R\$ 1.472,89	R\$ 1.552,29
5.1.8	Pintura Acrílica Interna. Ref. Suvinil Vento Gélido	m²	8,25	R\$ 5,19	R\$ 9,66	R\$ 14,85	29,79%	R\$ 55,54	R\$ 103,37	R\$ 158,91
5.1.9	Pintura epóxi a base de água no laje aparente	m²	27,24	R\$ 6,77	R\$ 9,97	R\$ 16,74	29,79%	R\$ 239,35	R\$ 352,48	R\$ 591,83
5.1.10	Pintura em esmalte para esquadria de madeira, 2 demãos	m²	4,20	R\$ 8,44	R\$ 7,68	R\$ 16,12	29,79%	R\$ 46,00	R\$ 41,86	R\$ 87,86
<b>5.2</b>	<b>COPAS PAVIMENTOS 1, 2, 3 e 4</b>									
5.2.1	Aplicação e lixamento de massa latex em paredes, duas demãos	m²	146,72	R\$ 8,66	R\$ 8,47	R\$ 17,13	29,79%	R\$ 1.649,09	R\$ 1.612,31	R\$ 3.262,00
5.2.2	Painel de parede em MDF Lunar. H=1,30m	m²	26,34	R\$ 37,42	R\$ 818,88	R\$ 856,30	29,79%	R\$ 1.308,21	R\$ 28.628,23	R\$ 29.936,44
5.2.3	Painel Ripado vazado em MDF. Dim: 1,00x2,60m	m²	10,40	R\$ 25,47	R\$ 2.193,80	R\$ 2.219,27	29,79%	R\$ 343,79	R\$ 29.612,26	R\$ 29.956,05
5.2.4	Revestimento de parede com Porcelanato Ref.: Portinari Tabela Decor Mix Nat. Dim: 58,4x58,4cm	m²	4,61	R\$ 31,32	R\$ 207,81	R\$ 239,13	29,79%	R\$ 187,51	R\$ 1.244,14	R\$ 1.431,65
5.2.5	Aplicação de Papel de Parede Decoprint Textile Paint (TA25011). Ref: Home Finish ou similar	m²	23,28	R\$ 2,55	R\$ 47,30	R\$ 49,85	29,79%	R\$ 77,04	R\$ 1.429,17	R\$ 1.506,21
5.2.6	Pintura Acrílica Interna. Ref. Suvinil Vento Gélido	m²	51,32	R\$ 5,19	R\$ 9,66	R\$ 14,85	29,79%	R\$ 345,66	R\$ 643,38	R\$ 989,04
5.2.7	Aplicação e lixamento de massa latex em tetos, duas demãos	m²	47,80	R\$ 18,68	R\$ 10,53	R\$ 29,21	29,79%	R\$ 1.158,90	R\$ 653,27	R\$ 1.812,17
5.2.8	Pintura Acrílica Fosca no forro. Ref. Suvinil Branco Neve	m²	47,80	R\$ 6,77	R\$ 9,97	R\$ 16,74	29,79%	R\$ 420,00	R\$ 618,53	R\$ 1.038,53
<b>6</b>	<b>PISOS</b>							<b>R\$ 3.337,03</b>	<b>R\$ 23.955,55</b>	<b>R\$ 27.292,58</b>
<b>6.1</b>	<b>COPA PAVIMENTO SUBSOLO</b>									
6.1.1	Chumbamento linear em contrapiso para ramais com diâmetros maiores que 75mm	m	11,25	R\$ 7,96	R\$ 5,30	R\$ 13,26	29,79%	R\$ 116,22	R\$ 77,38	R\$ 193,60
6.1.2	Contrapiso com argamassa autonivelante, aplicado sobre a laje, aderido, espessura de 2cm, para regularização de superfície	m²	27,24	R\$ 1,62	R\$ 19,34	R\$ 20,96	29,79%	R\$ 57,27	R\$ 683,76	R\$ 741,03
6.1.3	Piso Vinílico em régua 2mm, aplicado com cola. Ref: Belgotex Castilla Oviedo	m²	27,24	R\$ 31,45	R\$ 225,83	R\$ 257,28	29,79%	R\$ 1.111,90	R\$ 7.364,17	R\$ 9.096,07
<b>6.2</b>	<b>COPAS PAVIMENTOS 1, 2, 3 e 4</b>									
6.2.1	Contrapiso com argamassa autonivelante, aplicado sobre a laje, aderido, espessura de 2cm, para regularização de superfície	m²	47,80	R\$ 1,62	R\$ 19,34	R\$ 20,96	29,79%	R\$ 100,50	R\$ 1.199,84	R\$ 1.300,34
6.2.2	Piso Vinílico em régua 2mm, aplicado com cola. Ref: Belgotex Castilla Oviedo	m²	47,80	R\$ 31,45	R\$ 225,83	R\$ 257,28	29,79%	R\$ 1.951,14	R\$ 14.010,40	R\$ 15.961,54
<b>7</b>	<b>MOBILIÁRIO</b>							-	<b>R\$ 154.441,03</b>	<b>R\$ 154.441,03</b>
<b>7.1</b>	<b>COPAS PAVIMENTO SUBSOLO</b>									
7.1.1	Balcão MDF azul Secreto, com portas de abrir, prateleiras e gaveteiros	und	1,00	-	R\$ 3.398,36	R\$ 3.398,36	20,93%	-	R\$ 11.365,43	R\$ 11.365,43
7.1.2	Armário alto em MDF azul secreto, com 2 portas de abrir. Dim: 1,60*1,75m	und	1,00	-	R\$ 4.797,24	R\$ 4.797,24	20,93%	-	R\$ 5.801,30	R\$ 5.801,30
7.1.3	Armário alto em MDF azul secreto, com 2 portas de abrir. Dim: 1,00*1,75m	und	1,00	-	R\$ 2.823,73	R\$ 2.823,73	20,93%	-	R\$ 3.414,73	R\$ 3.414,73
7.1.4	Prateleira em metalon. Dim: 367x52x40cm	m²	1,91	-	R\$ 2.577,76	R\$ 2.577,76	20,93%	-	R\$ 5.949,02	R\$ 5.949,02
7.1.5	Nichos em metalon e MDF Berneck Louro Freijó.	m²	1,47	-	R\$ 5.043,49	R\$ 5.043,49	20,93%	-	R\$ 8.943,70	R\$ 8.943,70
7.1.6	Meza em metalon com tampo em MDF Louro Freijó. Dim: 355x100cm	und	1,00	-	-	R\$ 11.578,07	20,93%	-	R\$ 14.001,36	R\$ 14.001,36
7.1.7	Bancado em metalon, com tampo em MDF e 03 lixeiras conforme projeto	und	1,00	-	-	R\$ 12.987,41	20,93%	-	R\$ 15.705,67	R\$ 15.705,67
7.1.8	Banqueta com encosto. Ref. Tolix	und	3,00	-	R\$ 294,56	R\$ 294,56	20,93%	-	R\$ 1.068,63	R\$ 1.068,63
7.1.9	Cadeira baixa de mesa. Ref. Eames Eiffel Preta	und	12,00	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00	20,93%	-	R\$ 1.306,04	R\$ 1.306,04
<b>7.2</b>	<b>COPAS PAVIMENTOS 1, 2, 3 e 4</b>									
7.2.1	Balcão MDF azul Secreto, com portas de abrir, prateleiras e gaveteiros	und	4,00	-	-	R\$ 257,27	20,93%	-	R\$ 1.050,01	R\$ 1.050,01
7.2.2	Nichos em metalon e MDF Berneck Louro Freijó.	m²	6,10	-	R\$ 143,12	R\$ 143,12	20,93%	-	R\$ 1.104,17	R\$ 1.104,17
7.2.3	Meza em metalon com tampo em MDF Louro Freijó. Dim: 120x80cm	und	4,00	-	R\$ 3.285,94	R\$ 3.285,94	20,93%	-	R\$ 15.894,74	R\$ 15.894,74
7.2.4	Bancado em metalon	und	4,00	-	-	R\$ 12.987,41	20,93%	-	R\$ 62.822,69	R\$ 62.822,69
7.2.5	Banqueta com encosto. Ref. Tolix	und	12,00	-	R\$ 294,56	R\$ 294,56	20,93%	-	R\$ 4.274,53	R\$ 4.274,53
7.2.6	Cadeira baixa de mesa. Ref. Eames Eiffel Preta	und	16,00	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00	20,93%	-	R\$ 1.741,39	R\$ 1.741,39

8								R\$ 2.466,09	R\$ 31.930,31	R\$ 34.396,40
8.1										
<b>ÁGUA FRIA</b>										
8.1.1	Joelho 90° PVC soldável, DN 25 mm	und	4,00	R\$ 2,82	R\$ 2,43	R\$ 5,31	29,79%	R\$ 14,64	R\$ 12,92	R\$ 27,56
8.1.2	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, DN 25 mm x 3/4"	und	2,00	R\$ 4,79	R\$ 6,67	R\$ 11,46	29,79%	R\$ 12,43	R\$ 17,31	R\$ 29,74
8.1.3	Joelho de redução 90° PVC soldável com bucha de latão, DN 25 mm x 1/2"	und	3,00	R\$ 5,24	R\$ 9,53	R\$ 14,77	29,79%	R\$ 61,20	R\$ 111,32	R\$ 172,52
8.1.4	Tê 90° PVC soldável, DN 25 mm	und	6,00	R\$ 7,24	R\$ 4,42	R\$ 11,66	29,79%	R\$ 56,38	R\$ 34,42	R\$ 30,80
8.1.5	Tê PVC soldável com bucha de latão na bolsa central, DN 25 mm x 1/2"	und	1,00	R\$ 6,39	R\$ 13,68	R\$ 20,67	29,79%	R\$ 9,07	R\$ 17,75	R\$ 26,82
8.1.6	União PVC soldável, DN 25 mm	und	1,00	R\$ 3,62	R\$ 12,99	R\$ 16,61	29,79%	R\$ 4,69	R\$ 16,85	R\$ 21,54
8.1.7	Tubo, PVC, Soldável, DN 25mm	m	10,90	R\$ 6,33	R\$ 5,89	R\$ 12,22	29,79%	R\$ 89,55	R\$ 83,32	R\$ 172,87
8.1.8	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento cromados	und	1,00	R\$ 8,84	R\$ 72,74	R\$ 81,58	29,79%	R\$ 11,47	R\$ 34,40	R\$ 105,87
<b>8.2 ESGOTO</b>										
8.2.1	Curva PVC 45° esgoto, série normal, DN 50 mm	und	2,00	R\$ 5,50	R\$ 18,12	R\$ 23,62	29,79%	R\$ 14,27	R\$ 47,03	R\$ 61,30
8.2.2	Curva PVC 90° esgoto, série normal, DN 75 mm	und	4,00	R\$ 6,60	R\$ 42,30	R\$ 49,50	29,79%	R\$ 34,26	R\$ 222,71	R\$ 256,37
8.2.3	Joelho PVC 90° esgoto, série normal, DN 50 mm	und	6,00	R\$ 1,36	R\$ 8,04	R\$ 3,40	29,79%	R\$ 10,59	R\$ 62,61	R\$ 73,20
8.2.4	Joelho PVC 90° esgoto, série normal, DN 75 mm	und	1,00	R\$ 5,02	R\$ 15,36	R\$ 20,38	29,79%	R\$ 6,51	R\$ 19,93	R\$ 26,44
8.2.5	Junção simples de PVC, série normal, DN 50 x 50 mm	und	1,00	R\$ 1,82	R\$ 17,54	R\$ 19,36	29,79%	R\$ 2,36	R\$ 22,76	R\$ 25,12
8.2.6	Junção de PVC redução invertida, série normal, DN 75 x 50 mm	und	1,00	R\$ 5,07	R\$ 23,74	R\$ 28,81	29,79%	R\$ 6,58	R\$ 30,81	R\$ 37,39
8.2.7	Redução excêntrica de PVC, DN 75 x 50 mm	und	1,00	R\$ 2,06	R\$ 15,62	R\$ 17,68	29,79%	R\$ 2,67	R\$ 20,27	R\$ 22,94
8.2.8	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, DN 50 mm	m	12,90	R\$ 12,72	R\$ 12,05	R\$ 24,77	29,79%	R\$ 212,96	R\$ 201,75	R\$ 414,71
8.2.9	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, DN 75 mm	m	10,20	R\$ 15,25	R\$ 16,37	R\$ 32,22	29,79%	R\$ 201,88	R\$ 224,65	R\$ 426,53
8.2.10	Tê sanitário PVC, esgoto, série normal, DN 75 x 75 mm	und	1,00	R\$ 6,70	R\$ 27,64	R\$ 34,34	29,79%	R\$ 8,69	R\$ 35,87	R\$ 44,56
8.2.11	Fornecimento e instalação de Bomba centrífuga, trifásica, 1 CV (HM= 14 x 40m, Q=0,6 a 8,4 m3/h)	Und	2,00	R\$ 115,62	R\$ 1.289,03	R\$ 1.404,65	29,79%	R\$ 300,12	R\$ 3.346,06	R\$ 3.646,18
8.2.12	Fornecimento e instalação de registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3"	und	2,00	R\$ 22,76	R\$ 281,54	R\$ 304,30	29,79%	R\$ 59,08	R\$ 730,82	R\$ 789,90
8.2.13	Poço de inspeção circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno 0,60m, profundidade 0,35m, excluindo tempo	und	1,00	R\$ 402,43	R\$ 820,62	R\$ 1.223,05	29,79%	R\$ 522,31	R\$ 1.065,08	R\$ 1.587,39
8.2.14	Tampa circular para esgoto e drenagem em concreto pré-moldado, diâmetro interno 0,60m e altura 0,10m	und	1,00	R\$ 40,50	R\$ 46,92	R\$ 96,45	29,79%	R\$ 64,20	R\$ 60,00	R\$ 125,17
<b>8.3 APARELHOS E METAIS</b>										
8.3.1	Bancada 186x65cm com furação para louças e metais em granito com acabamento polido - Granito Preto São Gabriel	und	4,00	R\$ 56,48	R\$ 2.127,30	R\$ 2.184,38	29,79%	R\$ 293,22	R\$ 11.047,20	R\$ 11.340,42
8.3.2	Bancada 292x65cm com furação para louças e metais em granito com acabamento polido - Granito Preto São Gabriel	und	1,00	R\$ 84,73	R\$ 3.035,06	R\$ 3.179,79	29,79%	R\$ 109,37	R\$ 4.017,07	R\$ 4.127,04
8.3.3	Cuba para cozinha gourmet pia dupl em aço inox de embutir. Dim: 69x39x20cm - Fornecimento e instalação	und	5,00	R\$ 10,53	R\$ 657,88	R\$ 668,41	29,79%	R\$ 68,33	R\$ 4.269,31	R\$ 4.337,64
8.3.4	Torneira para cozinha Gourmet Dupla de mesa, cromada	und	5,00	R\$ 4,64	R\$ 247,68	R\$ 252,32	29,79%	R\$ 30,11	R\$ 1.607,31	R\$ 1.637,42
8.3.5	Torneira cromada com adaptador de mangueira para tanque 1/2" ou 3/4"	und	2,00	R\$ 4,25	R\$ 81,26	R\$ 85,51	29,79%	R\$ 11,03	R\$ 210,93	R\$ 221,96
8.3.6	Tanque em louça com capacidade de 30 litros, branco. Cód.: T00317 - DECA ou similar equivalente	und	2,00	R\$ 51,63	R\$ 630,49	R\$ 682,18	29,79%	R\$ 134,17	R\$ 1.636,62	R\$ 1.770,79
8.3.7	Sifão do tipo copo/garrafa em pvc - 1 1/4" x 1 1/2"	und	7,00	R\$ 7,62	R\$ 219,38	R\$ 227,00	29,79%	R\$ 69,22	R\$ 1.993,13	R\$ 2.062,35
8.3.8	Válvula em metal cromado tipo americana para pia - 3 1/2" x 1 1/2"	und	5,00	R\$ 4,85	R\$ 75,34	R\$ 80,19	29,79%	R\$ 31,47	R\$ 488,91	R\$ 520,38
8.3.9	Válvula em metal cromado pl tanque - 1 1/2" x 1 1/2"	und	2,00	R\$ 4,85	R\$ 69,46	R\$ 74,31	29,79%	R\$ 12,58	R\$ 180,30	R\$ 192,88
<b>9 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>								<b>R\$ 8.379,66</b>	<b>R\$ 14.284,55</b>	<b>R\$ 22.664,21</b>
<b>9.1 Eletrodutos</b>										
9.1.1	Eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 25 mm (3/4")	m	32,00	R\$ 7,05	R\$ 3,58	R\$ 10,63	29,79%	R\$ 841,81	R\$ 427,47	R\$ 1.269,28
9.1.2	Abraçadeira de PVC para eletroduto 3/4"	und	140,00	R\$ 1,16	R\$ 3,13	R\$ 4,29	29,79%	R\$ 210,77	R\$ 568,73	R\$ 779,50
9.1.3	Luva de emenda para eletroduto pvc flexível, 3/4"	und	70,00	R\$ 7,79	R\$ 2,29	R\$ 10,08	29,79%	R\$ 707,74	R\$ 208,05	R\$ 915,79
<b>9.2 Fios e Cabos</b>										
9.2.1	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 V - Fornecimento e instalação	m	285,00	R\$ 1,16	R\$ 1,78	R\$ 2,94	29,79%	R\$ 429,08	R\$ 658,42	R\$ 1.087,50
9.2.2	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 V - Fornecimento e instalação	m	663,00	R\$ 1,46	R\$ 2,74	R\$ 4,20	29,79%	R\$ 1.256,34	R\$ 2.357,79	R\$ 3.614,13
9.2.3	Cabo de cobre flexível isolado, 4,0 mm², anti-chama 450/750 V - Fornecimento e instalação	m	60,00	R\$ 1,35	R\$ 4,45	R\$ 6,40	29,79%	R\$ 151,85	R\$ 346,53	R\$ 498,38
9.2.4	Terminal a compressão para cabos #2,5mm²	ps	150,00	R\$ 1,31	R\$ 1,15	R\$ 2,46	29,79%	R\$ 255,03	R\$ 223,88	R\$ 478,91
9.2.5	Terminal a compressão para cabos #4,0mm²	ps	30,00	R\$ 1,31	R\$ 1,44	R\$ 2,75	29,79%	R\$ 51,00	R\$ 56,06	R\$ 107,06
9.2.6	Disjuntor monopolar DIN 20A, NBR 6898	ps	15,00	R\$ 3,24	R\$ 10,20	R\$ 13,44	29,79%	R\$ 63,07	R\$ 198,57	R\$ 261,64
<b>9.3 Interruptores, Tomadas e Pontos de Luz</b>										
9.3.1	Caixa retangular 4" x 2" PVC	und	58,00	R\$ 12,21	R\$ 4,58	R\$ 16,79	29,79%	R\$ 919,14	R\$ 344,77	R\$ 1.263,91
9.3.2	Tomada média de embutir (2 módulos), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa	und	43,00	R\$ 30,72	R\$ 25,12	R\$ 55,84	29,79%	R\$ 1.714,47	R\$ 1.401,93	R\$ 3.116,40
9.3.3	Tomada média de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa	und	15,00	R\$ 18,60	R\$ 15,29	R\$ 33,89	29,79%	R\$ 362,11	R\$ 297,67	R\$ 659,78
9.3.4	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa	und	5,00	R\$ 14,53	R\$ 13,74	R\$ 28,27	29,79%	R\$ 34,29	R\$ 89,16	R\$ 183,45
<b>9.4 Iluminação</b>										
9.4.1	Luminária geral de embutir retangular	und	4,00	R\$ 44,62	R\$ 306,30	R\$ 350,92	29,79%	R\$ 231,64	R\$ 1.590,18	R\$ 1.821,82
9.4.2	Luminária Spot de cobre por quadrada	und	39,00	R\$ 21,56	R\$ 108,96	R\$ 130,52	29,79%	R\$ 1.091,32	R\$ 5.515,34	R\$ 6.606,66
<b>10 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								<b>R\$ 2.959,78</b>	<b>R\$ 722,81</b>	<b>R\$ 3.682,59</b>
10.1	Limpeza final da obra	m²	87,98	R\$ 25,32	R\$ 6,33	R\$ 32,25	29,79%	R\$ 2.959,78	R\$ 722,81	R\$ 3.682,59
<b>Total Geral c/ BDI</b>								<b>R\$ 41.066,56</b>	<b>R\$ 321.543,44</b>	<b>R\$ 362.610,00</b>

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **9 (nove) meses**, com início na data de 26/12/2023 e encerramento em 25/09/2024.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
  - 2.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **2 (dois) meses iniciados em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de início** expedida pela Contratada.
- 2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 362.610,00 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e dez reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 00001/200370
  - Fonte: 0100000000
  - Programa de Trabalho: 172372
  - Elemento de Despesa: 449051
  - PI: PF99C000123
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 10/11/2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que corresponde a R\$ 18.130,50 (dezoito mil cento e trinta reais e cinquenta centavos), observadas as condições previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. A Administração terá o prazo de *15 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.26. Apresentar antecipadamente ao Contratante, a relação nominal dos empregados que adentraram na unidade do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 10.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

- 10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - florestas plantadas; e
  - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
  - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 10.40. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 10.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 10.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 10.42. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
  - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
  - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 10.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

10.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 12% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 12% do valor do Contrato.

(8) Para infrações descritas nas alíneas “i” até “m” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela não executada do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, na data da assinatura.

ALETEA VEGA Assinado de forma digital por ALETEA VEGA MARONA  
MARONA VEGA MARONA  
KUNDE:71558 KUNDE:71558845020  
845020 Dados: 2023.12.22 16:44:15 -03'00'

**ALETEA VEGA MARONA KUNDE**  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL**  
CONTRATANTE

IARA APARECIDA Assinado de forma digital por IARA APARECIDA MACANEIRO  
MACANEIRO APARECIDA MACANEIRO  
MARCONDES:05277776923 MARCONDES:05277776923  
MARCONDES:05277776923 Dados: 2023.12.22 09:25:08 -03'00'

**IARA APARECIDA MACANEIRO MARCONDES**  
Responsável legal da CONTRATADA

**DANIEL APARECIDO LUCIANO**  
Responsável legal da CONTRATADA

DANIEL Assinado de forma digital por DANIEL APARECIDO  
APARECIDO APARECIDO  
LUCIANO:0202 LUCIANO:02026893950  
6893950 Dados: 2023.12.22 14:45:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 –

2 - RAFAEL VITOR Assinado de forma digital por RAFAEL VITOR GONCALVES  
GONCALVES GONCALVES  
MENDES:10639826 MENDES:10639826695  
695 Dados: 2023.12.22 14:46:35 -03'00'

GRACE ANDREANI Assinado de forma digital por GRACE ANDREANI  
FASCIN:00334916909 FASCIN:00334916909  
Dados: 2023.12.22 15:21:01 -03'00'